

Portaria do Colegiado do DMI Nº 01/2019

Regulamenta a realização do Exame de Conhecimentos em Línguas Estrangeiras Aplicadas (ExaC) no âmbito do Departamento de Mediações Interculturais, complementando a resolução CONSEPE 31/2018.

O Colegiado do Departamento de Mediações Interculturais, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a resolução CONSEPE 31/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. O Exame de Conhecimentos em Línguas Estrangeiras Aplicadas (ExaC) é de caráter opcional e compreenderá testes de avaliação escritos e orais, que abrangerão os conteúdos programáticos da(s) disciplina(s) a ser (em) avaliada(s), cuja aprovação poderá resultar em dispensa do/a estudante da obrigatoriedade de cursá-la(s) regularmente.

Art. 2º. Poderá requerer inscrição no ExaC, o/a estudante que:

I. Esteja regularmente matriculado/a no Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais (LEA-NI) ou em Tradução (CTrad).

II. Atenda às exigências estabelecidas no Edital Específico expedido pelo Departamento de Mediações Interculturais (DMI).

Art. 3º Seguindo o calendário acadêmico da Universidade Federal da Paraíba, o Departamento de Mediações Interculturais (DMI) expedirá Edital Específico para realização do ExaC, no qual constará:

I – O cronograma de realização do Exame;

II – As disciplinas objeto do Exame;

III – Os procedimentos para inscrição;

IV – As formas de divulgação de resultados.

Art. 4º. O ExaC será constituído por 02 (duas) etapas e se desenvolverá na seguinte ordem: Etapa I - prova escrita; Etapa II - prova oral.

§1º. Ambas as provas terão caráter eliminatório, com exigência da nota mínima 7,0 (sete) para aprovação em cada etapa.

§2º. O/A discente só participará da Etapa II caso tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Etapa I.

§3º. A média aritmética das notas obtidas nas avaliações de que trata o caput deste artigo será lançada no histórico escolar do/a estudante em caso de aprovação e mediante requerimento do/a estudante junto à Coordenação do respectivo Curso.

Art. 5º. O Departamento de Mediações Interculturais indicará 02 (dois) docentes para constituírem a(s) comissão(ões) examinadora(s) especial(is), à(s) qual(is) competirá elaborar, aplicar e avaliar o ExaC.

Art. 6º. Após aplicação das provas e avaliação de candidatos/as, a banca elaborará relatório, informando ao Departamento a lista de estudantes que realizaram as provas e suas respectivas notas.

Art. 7º – O/A estudante insatisfeito/a com os resultados obtidos poderá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, apresentar recurso à Comissão Examinadora, a qual terá também igual prazo para se pronunciar.

I - Concluído o prazo para avaliação de recursos, o Departamento referendará os resultados e encaminhará as notas às secretarias dos Cursos de Graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais (LEA) e de Bacharelado em Tradução, para registro de notas em histórico escolar e contabilização acadêmica de créditos em disciplina.

II – Durante o período de tramitação do recurso o/a estudante frequentará regularmente as aulas da(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) prestou o ExaC.

Art. 8º - Caberá ao/à estudante requerer o aproveitamento da(s) disciplina(s) em que obteve aprovação junto à Coordenação do respectivo curso, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da divulgação dos resultados do ExaC.

Art 9º. Casos omissos serão apreciados pela banca examinadora e referendados pelo Colegiado do Departamento de Mediações Interculturais (DMI).

Colegiado do Departamento de Mediações Interculturais, em João Pessoa, 11 de março de
2019.